



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1735 - A de 07 de maio de 2020.

"Dispõe sobre uso obrigatório de máscaras ou outros equipamentos de proteção, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos dos Decretos 1728-A de 17 de março de 2020 e 1729-A de 19 de março de 2020, que dispõem sobre a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ibertyoga Estado de Minas Gerais em razão de surto da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando o disposto na Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020;

Considerando as deliberações tomadas na reunião com os representantes dos municípios da Macrorregião Centro Sul de Saúde na data de 04 de maio do corrente;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto 1730 de 23 de março de 2020 que estabelece que "Aqueles estabelecimentos comerciais que infringirem as determinações do presente Decreto, ficarão sujeitos à suspensão do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de multa que pode variar de 100(cem) a 1000(mil) Unidades Fiscais do Município e sanções cíveis e penais."

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Município, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção, sejam elas de polímero, costura ou descartáveis, e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar a pandemia dessa doença.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* se estende a todas as pessoas que estiverem ou fizerem uso de espaços públicos e comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. A utilização do equipamento visa diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

II. Os equipamentos a serem utilizados, deverão, quando produzidas artesanalmente, seguir as orientações da Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. São considerados espaços públicos e comuns:

I - vias públicas;

II - praças;

III - pontos de ônibus e terminais de embarque/desembarque de passageiros;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi, mototáxi ou aplicativos de transporte;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;

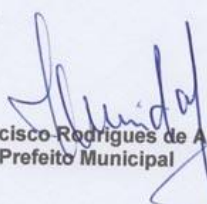
VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os operadores de serviços públicos de transporte coletivo, táxi, mototáxi, ou aplicativos serão responsáveis pela exigência do equipamento de proteção ao seu usuário, antes do acesso ao veículo.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, serão responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência de uso do equipamento, ficando sujeitos, às penalidades previstas no artigo 3º. do Decreto 1730 de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiritoga, 07 de maio de 2020.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 07/05/2020

